

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(Do Sr. DR. JAZIEL)

Altera os dispositivos relativos à Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, retirando a menção às cotas raciais para o ingresso em instituições federais de ensino.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 3º, 5º e 7º da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o art. 1º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

..... ” (NR)

“Art. 5º Em cada instituição federal de ensino técnico de nível médio, as vagas de que trata o art. 4º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo do IBGE.

..... ” (NR)

“Art. 7º No prazo de dez anos a contar da data de publicação desta Lei, será promovida a revisão do programa especial para o acesso às instituições de educação superior de estudantes que sejam pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Partindo do pressuposto que estamos há dois anos para revisão da política da ação afirmativa sobre cotas: Lei de Nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências, que apresento essa proposta legislativa para alterar os dispositivos que tratam sobre a menção às cotas raciais para o ingresso em instituições federais de ensino.

A Lei de Cotas ampliou em 39% a presença de estudantes pretos, pardos e indígenas vindos de escolas públicas nas instituições federais de ensino superior entre 2012 e 2016, de acordo com um estudo do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). Já o critério de baixa renda da lei, infelizmente mostrou-se pouco efetivo, por incluir cerca de 80% dos estudantes que prestam o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem).

A ideia da proposta legislativa é essa de diminuir essa desigualdade que estamos visualizando nas universais brasileiras, jovens pobres longe dos estudos. Não há como negar a existência de discriminação entre ricos e pobres (mas, acerca desta, pouco se quer fazer para corrigir). No caso da educação, entretanto, o que precisamos fazer para reduzir desigualdades econômicas é criar vagas reservadas nas universidades para os pobres, o que já está determinado pela Lei de Cotas.

A educação superior pública, bem como o ensino médio técnico público, devem ser de acesso a todo e qualquer brasileiro, independentemente da cor e da raça. Cabe unicamente beneficiar aqueles que sejam egressos das instituições de ensino público e de baixa renda, assim como as pessoas com deficiência, critérios que são mantidos na norma legal.

Por essa razão, solicito aos Nobres Pares apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2019.

Deputado DR. JAZIEL